

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, situado a Rua Capitão Jaques Simon, nº 606, Bairro Centro, nesta cidade, CEP 97685-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gelso dos Santos Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.936.690-81, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA**, situada a Rua Capitão Jaques Simon, nº 301, Centro, Itacurubi-RS, CEP 97685-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Gianna Miranda Portela, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6132374593, residente nesta cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área da educação, com a finalidade de fomentar/qualificar a educação do ensino superior e técnico, por meio do repasse mensal de recursos financeiros à Associação Itacurubiense de Acadêmicos, para que seja custeado o transporte, aos munícipes de Itacurubi, até as instituições de ensino localizadas nos municípios vizinhos de Santiago, Jaguari e São Vicente do Sul.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de até R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) sendo que deste valor, R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais) são decorrentes de estimativa orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, e R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) são decorrentes da soma de emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal no orçamento público, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$166.000,00, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Elemento da Despesa: 3350 18 00 00 000

Projeto de Atividade: 2007

Código Reduzido: 0890

Recurso: 0001

Fonte: Livre

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento, sendo que os valores poderão variar, de acordo com a Nota Fiscal da empresa que prestará o serviço de transporte às Instituições de Ensino, observado o limite máximo total de repasse de R\$ 166.000,00;

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o princípio da proporcionalidade, devendo ser realizado processo administrativo, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Santiago-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

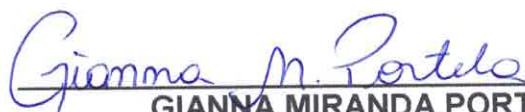
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Itacurubi-RS, 07 de fevereiro de 2022.



GIANNA MIRANDA PORTELA

CPF N° 600.748.800-47

Presidente da Associação Itacurubiense de Acadêmicos - AIA



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal de Itacurubi-RS

Testemunhas:

1. 

Nome: Daniele D. Lourenço

CPF: 042.237.910-42

2. _____

Nome:

CPF:

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE			
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA		CNPJ: 05.489.411/0001-06
Endereço:	RUA CAPITÃO JAQUES SIMON, Nº301.		
Cidade/UF:	ITACURUBI/RS	Bairro: CENTRO	CEP: 97685-000
Telefone:	55 99626-1007 / 55 9702-1508		
E-mail:		Site:	
Representante Legal:	GIANNA MIRANDA PORTELA		
RG:	6132374593	Órgão Expedidor:	SSP/RS
Telefone:	+55 55 9702-1508		
E-mail:			
Endereço:	Rua Agostinho Fidelis da Silva, nº1133		
Cidade/UF:	ITACURUBI/RS	Bairro: CENTRO	CEP: 97685-000
Período de mandato diretoria	Início: 16/10/2021	Fim:	



ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ N° 05.489.411/0001-0

1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	A Associação Itacurubiense de Acadêmicos, uma instituição sem fins lucrativos, que representa os interesses da classe universitária, fundada no dia 21 de janeiro do ano de 2003, proporciona desde então aos estudantes do município de Itacurubi a oportunidade de deslocamento para instituições de ensino localizadas em outros municípios, assim, garantindo que os estudantes não precisem residir em outro município para garantir acesso a cursos de graduação e técnicos.
2. EXPERIÊNCIA, DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO	2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho. Desde o início da sua existência, a Associação Itacurubiense de Acadêmicos atua no sentido de buscar meios para que seja ofertado o transporte aos estudantes de ensino superior e técnico, já que não há instituições de ensino superior no nosso Município, o que dificulta o deslocamento. Em razão disso, a associação tem contado com o apoio do Poder Público, que ao longo dos anos já auxiliou os acadêmicos fornecendo o transporte ou prestando auxílio financeiro.
2.2 Descrição da realidade onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre as realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.	Sabe-se que um curso superior ou técnico geralmente é um investimento caro. Ainda ter o custo de transporte, limitaria o número de itacurubienses se qualificando nas instituições de ensino superior ou técnico. O auxílio/fomento à educação do ensino superior e técnico, por meio do repasse de recursos à Associação Itacurubiense de Acadêmicos, não somente é um apoio financeiro aos estudantes, mas também é um investimento de longo prazo, pois pessoas qualificadas geram mão de obra qualificada. Logo, é um investimento para o próprio município.



ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

2.3 Impacto Social esperado com a execução do projeto

- ✓ Forma de incentivo ao ingresso no ensino superior ou técnico, consequentemente qualificando a mão de obra no município;
- ✓ Com o valor economizado, é possível que os estudantes curse disciplinas e formem-se em menos tempo;
- ✓ Os estudantes poderão continuar residindo no Município, não sendo necessária a mudança para as cidades que possuem as instituições de ensino técnico ou superior;
- ✓ Investir na educação do ensino superior e técnica promove o desenvolvimento do Município, pois contará com pessoas capacitadas;

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Objeto da parceria

Fomento/qualificação à educação do ensino superior e técnico, por meio do repasse mensal de recursos financeiros à Associação Itacurubiense de Acadêmicos, para que seja custeado o transporte, aos municípios de Itacurubi, até as instituições de ensino localizadas nos municípios vizinhos de Santiago, Jaguari e São Vicente do Sul.

3.1.1 PROJETO A SER DESENVOLVIDO

O projeto a ser desenvolvido trata-se do repasse mensal de recursos à Associação Itacurubiense de Acadêmicos, como forma de auxílio ao pagamento do transporte aos estudantes itacurubienses que se deslocam para as instituições de ensino localizadas no município de Santiago/RS (de segunda-feira à sexta-feira, ida e volta diária) e nos municípios de Jaguari e São Vicente do Sul (ida na segunda-feira e retorno na sexta-feira) contribuindo para a qualificação profissional desses estudantes.



ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

3.2 Justificativa

Esta parceria irá fomentar/qualificar a educação dos ensinos superior e técnico do Município de Itacurubi, ampliando o número de profissionais qualificados, com formação técnica e universitária, que poderão atuar no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, garantindo, através da capacitação, as condições para sustentação de vida mais digna e um município mais desenvolvido, sendo que seus munícipes não necessitarão residir em outra cidade para terem acesso ao ensino superior e técnico.

A Associação recebeu R\$ 105.000,00 de emendas impositivas, oriundas do Poder Legislativo municipal, para execução do projeto, sendo que o Poder Executivo complementou o valor, por meio de estimativa orçamentária própria, podendo o valor total do repasse chegar até R\$166.000,00.

Sabe-se que muitos estudantes não teriam condições de continuar a formação superior ou técnica se tivessem que suportar o custo do deslocamento, o que também seria uma perda para o Município, que deixaria de ter mais profissionais capacitados.

3.3 Público-alvo

Estudantes universitários e alunos da educação profissional técnica de nível médio, residentes no município, que sejam matriculados nas instituições de ensino localizadas nos municípios vizinhos de Santiago, Jaguarí e São Vicente do Sul.



ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

3.4 Período de execução

Do dia 07 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

4. OBJETIVOS

4.1 Gerais

- ✓ Fomentar/qualificar a educação do ensino superior e técnico, no Município de Itacurubi.



ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

4.2 Específicos

- ✓ Contribuir para a permanência e êxito dos estudantes residentes no município de Itacurubi na obtenção da formação de nível superior e técnico;
- ✓ Contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência dos estudantes aos estabelecimentos de ensino superior e técnico, com qualidade e segurança;
- ✓ Repassar recursos para custear o transporte dos estudantes itacurubienses às instituições de ensino localizadas nos municípios de Santiago/RS, Jaguarí/RS e São Vicente do Sul/RS;
- ✓ Promover a qualificação profissional dos munícipes;
- ✓ Garantir maior igualdade no acesso à educação de ensino superior e técnico;
- ✓ Proporcionar o desenvolvimento do Município, que contará com mais profissionais capacitados;
- ✓ Possibilitar a inserção de munícipes capacitados no mercado de trabalho do Município; e
- ✓ Evitar que os munícipes necessitem mudar de cidade para terem acesso ao ensino superior e técnico.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Permanência dos jovens no município de Itacurubi, pois através da parceria eles não precisam residir em outros municípios para obterem um diploma de curso superior ou técnico.
- ✓ Qualificação da mão de obra do município, contribuindo para o melhor desenvolvimento do mesmo.
- ✓ Aumento no número de munícipes buscando qualificação profissional, por meio do ensino superior ou técnico.



ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

6. OBJETIVOS, METAS (quali/quantitativas), AÇÕES, PRAZOS, RESULTADOS E INDICADORES DE RESULTADO					
OBJETIVO	META	AÇÕES	PRAZOS (início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
Fomentar/qualificar a educação do ensino superior e técnico, no Município de Itacurubi.	Auxiliar a AIA, através do repasse mensal de recursos financeiros, para que seja custeado o deslocamento/transporte dos estudantes itacurubienses, do ensino superior e técnico, às instituições de ensino localizadas nos municípios de Santiago/RS, Jaguari/RS e São Vicente do Sul/RS.	Repasse mensal de recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso, tendo como base os valores das notas da empresa de transporte a ser contratada pela AIA.	Fevereiro/2022 a Dezembro/2022	Deslocamento dos estudantes itacurubienses, do ensino superior e técnico, às instituições de ensino localizadas nos municípios de Santiago/RS, Jaguari/RS e São Vicente do Sul/RS, pago através dos recursos oriundos da parceria	- Verificação dos repasses mensais, para a conta bancária da associação, de acordo com o cronograma de desembolso e notas fiscais da empresa de transporte contratada pela AIA; - Emissão de relatórios mensais para constatar quantos estudantes estão sendo beneficiados pela parceria.

ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

7. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- ✓ O projeto a ser desenvolvido é o fomento/qualificação à educação do ensino superior e técnico, através de repasses mensais de recursos financeiros à Associação Itacurubiense de Acadêmicos, para que seja custeado o transporte, aos municípios de Itacurubi, até as instituições de ensino localizadas nos municípios vizinhos de Santiago, Jaguarí e São Vicente do Sul. Para que o Município possa auferir os custos do transporte, a Associação deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal da empresa por ela contratada.

8. METODOLOGIA

- Repasse mensal de recursos, pelo Município de Itacurubi-RS, à conta definida pela Associação Itacurubiense de Acadêmicos - AIA, conforme cronograma de desembolso e notas fiscais da empresa de transporte contratada pela referida associação, que deverão ser apresentadas mensalmente;
- Fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria, que poderão realizar, inclusive, visita in loco;
- Prestação de contas mensal pela Associação Itacurubiense de Acadêmicos – AIA.



ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC											
FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 15.000,00	
10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS											
10.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria											
Poderá ser repassado para a Associação Itacurubiense de Acadêmicos – AIA, até 31 de dezembro de 2022, o valor máximo total de R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais), sendo que, deste valor, R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) serão decorrentes da soma de emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal no orçamento público, e R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) serão oriundos de estimativa orçamentária própria do Poder Executivo Municipal. Devendo seguir a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Elemento da Despesa: 3350 18 00 00 000 Projeto de Atividade: 2007 Código Reduzido: 0890 Recurso: 0001 Fonte: Livre											

ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS – AIA

CNPJ Nº 05.489.411/0001-0

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Itacurubi, 03 de fevereiro de 2022.

Gianna M. Portela
GIANNA MIRANDA PORTELA

CPF Nº 600.748.800-47

12. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☒ Aprovado

☐ Em andamento

☐ Reprovado

Gelso Soares

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal de Itacurubi-RS